

DECRETO Nº 6781, DE 05 DE ABRIL DE 1995.

**A N U L A Ç Ã O D E  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
(Concorrência Pública nº  
009/94 de 27.06.94) E  
RESPECTIVO CONTRATO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,**  
no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 49 e  
parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666, de 21/06/93;

**CONSIDERANDO** o constante no exaustivamente  
bem discorrido Parecer nº112/95 - PGE, de 24 de Março de 1995, e, finalmente,

**CONSIDERANDO** que há patente e insofismável  
ofensa ao interesse público, bem como, incidentes atos eivados de ilegalidades, e,  
principalmente, violação ao preceituado no Art. 167, II, da Constituição Federal, c/c  
o Art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93,

   
1

Publicado no Diário Oficial  
nº 3240 do dia 06/10/95

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
E PLANEJAMENTO  
ESTRATÉGICO  
RESPECTIVO CONTRATO

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 11/95

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



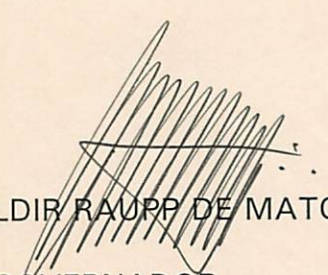
D E C R E T A:

Artigo 1º - **ANULAR** o procedimento licitatório constante do Processo nº 1001/078-NAF - CM, datado de 16.05.94, e conseqüente Contrato nº 067/94 - PGE, de 08.08.94, invalidando todos os seus efeitos.

Artigo 2º - **DETERMINAR** à Procuradoria Geral do Estado que providencie o ajuizamento da Ação Cível pertinente para ressarcimento ao Erário Público das perdas e danos porventura sofridas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
05 de abril de 1995, 107º da República.

  
WALDIR RAUPP DE MATOS  
GOVERNADOR

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
CHEFE DA CASA CIVIL